



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei Complementar nº 239, de 28 de abril de 2014.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá – COMDEF, e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED e revoga a Lei Complementar nº 169, de 21/12/2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá – COMDEF, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria responsável pelas políticas para o deficiente físico, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com relação à despesas referentes a passagens, alimentação e diárias de conselheiros, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo, à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as determinadas estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a concorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental / intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS DO CONDEF

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá – COMDEF será um órgão de caráter deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador nas ações relativas à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I** – elaborar, em conjunto com as Secretarias de Políticas afins, quando for o caso, os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II** – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III** – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais das acessibilidades à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV** – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V** – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI** – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII** – propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII** – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX** – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo relatório e recomendação ao representante legal da entidade, quando entender cabível;
- X** – avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI** – realizar, em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com regras estabelecidas em regimento próprio;
- XII** – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá – COMDEF, em decisão conjunta com a Secretaria a que estiver vinculado, poderá também realizar Conferências Municipais autônomas, com interstício mínimo de dois anos, para a avaliação de sua política voltada para as pessoas com deficiência, entre outras finalidades.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO DO CONDEF

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá – COMDEF será composto por 10 (dez) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representando os seguintes órgãos ou entidades:

I – da área Governamental: 01 Conselheiro Titular e 01 Conselheiro Suplente por cada um dos órgãos que atuem nos seguintes seguimentos:

- a)** Direitos Humanos e Cidadania;
- b)** Assistência Social;
- c)** Articulação Política;
- d)** Educação;
- e)** Saúde.

II – da Sociedade Civil: 01 Conselheiro Titular e 01 Conselheiro Suplente representando cada um dos seguintes setores:

- a)** de instituições ou organizações que prestem atendimento as pessoas com deficiências;
- b)** de instituições ou organizações de representação de e para pessoas com deficiência;
- c)** de profissionais que atuem com pessoas com deficiência;
- d)** de pessoas com deficiência, de acordo com o art. 3º desta Lei Complementar;
- e)** de sindicato ou de conselho profissional ligado à área de pessoa com deficiência.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelas secretarias a que pertençam.

§ 3º A eleição dos representantes das entidades de cada segmento da Sociedade Civil, titulares e suplentes, dar-se-á em foro próprio, sob a gerência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá – COMDEF e em consonância ao que prescreva o Regimento Interno do Conselho.

§ 4º Não havendo, no município, representantes dos segmentos descritos no inciso II,



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

deste artigo, a representação poderá ser distribuída por outros segmentos existentes e que participem do foro descrito no § 3º, deste artigo.

§ 5º A instituição eleita, na forma do § 3º deste artigo, deverá oficiar à Secretaria a que esteja vinculado o Conselho, informando o nome membro titular e suplente, que a representará no Conselho.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá – COMDEF será eleito entre seus pares, para um mandato de 1 (um) ano, garantindo-se a alternância de representação entre as áreas governamental e sociedade civil.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá – COMDEF será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se manter a alternância de representação do segmento da sociedade civil no Conselho, seja por falta de interesse ou por inexistência de entidades, representações que já tenham cumprido dois mandatos no Conselho, poderão ser reeleitas enquanto essa situação perdurar.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá – COMDEF serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 3º do art. 5º desta Lei Complementar, homologará a eleição e os nomeará por ato próprio, empossando-os em até trinta dias contados da data da eleição.

Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá – COMDEF não serão remunerados e seu exercício será considerado serviço de relevância pública do Município.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá – COMDEF poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridades pública a qual estejam vinculadas, apresentadas ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal, para que se proceda a posse, com a substituição, em ato próprio.

Art. 10. Os casos de perda de mandato, substituição de conselheiros, direitos e obrigações destes e todo o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá – COMDEF serão regulados no Regimento Interno do Conselho, elaborado e aprovado pelos membros que o compõe, e que será publicado no jornal oficial do Município.

Capítulo IV

DO FUMPED



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED está vinculado à Secretaria responsável pelas políticas para o deficiente físico e sua aplicação estará sujeita ao controle e à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá – COMDEF.

§ 2º O FUMPED se constitui em uma unidade orçamentária autônoma e integra o Orçamento Geral do Poder Executivo do Município de Maricá.

Art. 12. O FUMPED é o responsável por captar e aplicar os recursos destinados à cobertura e complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos de aplicação, aprovados pelo COMDEF, entre estes, destacam-se:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício da pessoa com deficiência;

II – registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doação direta ao Fundo;

III – liberar recursos para serem aplicados em ações em benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos aprovados pelo COMDEF.

Art. 13. Constituem receitas do FUMPED:

I – recursos provenientes de órgãos da União, do Estado, oriundos de programas/projetos para a pessoa com deficiência;

II – transferências de recursos do Fundo Nacional e do Fundo Estadual, que tratam da política para as pessoas com deficiência;

III – dotações orçamentárias próprias do município;

IV – doações ou legados, de pessoas física ou jurídica, da iniciativa privada, sejam nacionais ou estrangeiras;

V – rendimentos financeiros referentes à aplicação dos recursos depositados nas contas bancárias do Fundo;

VI – transferência de recursos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos ou da iniciativa privada, destinadas ao COMDEF;

VIII – valores decorrentes de multas ou Termo de Ajustamento de Conduta por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, à assistência e à



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX – outras receitas.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 169, de 21/12/2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro,
RJ, 28 de abril de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ